



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 579/97
Fls. 02
e)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 44/97

ENCAMINHAMENTO : à Chefia do Executivo Bragantino.

ASSUNTO : solicita informações sobre pagamento de empresas que prestaram serviços à Prefeitura no ano 1996.

ENCAMINHE SE
Sala das Sessões, 18/03/1997.

.....
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima - Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Relação em ordem cronológica dos empenhos referentes às empresas que prestaram serviços à Prefeitura no ano de 1996 e seus respectivos valores.
2. Quais as empresas que efetivamente receberam o pagamento pelos serviços prestados?

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.


A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 579,97
Fis. 03

44-A

Em, 03 de Abril de 1997

Ofício CM-071/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

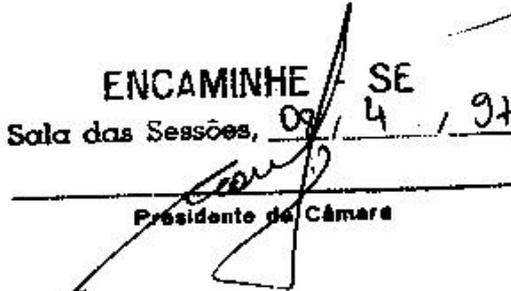
Em atenção ao Pedido de Informações nº 44/97, de autoria do ilustre vereador Marco Antonio Marcolino, sobre pagamento de empresas que prestaram serviços à Prefeitura no ano de 1996, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE SE
Sala das Sessões, 03 / 4 / 97


Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 08, 4, 97
EM RESPOSTA: P.I. 44/97
A) Marcolino

CÂMARA MUNICIPAL

- 4 ABR 09 10 55 000825

BRAGANÇA PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

44-D

Bragança Paulista, 02 de abril de 1.997.

Ref. Pedido de Informações n° 44/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 579/97
Fol. 09
Ass. _____

Senhor Prefeito,

Com relação ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do Nobre Edil Marco Antonio Marcolino, peço vênica para esclarecer que, dada a restrita gama de informações agregadas ao sistema de processamento de dados, torna-se impossível fornecer, no prazo fixado de 15 dias, as informações solicitadas. Tais dados teriam que ser levantados manualmente, caso a caso, e isso levaria tempo superior ao estipulado pelo Pedido de Informações.

Assim, pois, coloco a documentação a disposição do ilustre vereador para verificações "in loco", se assim o desejar.

Atenciosamente,


NORMANDO MIRALDI
Diretor Depto. Finanças



CV- PMZ - nº 06/97

Cópia

C. M. E. S. P.
PROZ. 578/97
03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

44-C

Bragança Paulista, 23 de julho de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

1. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

2. A nova lei de licitações impôs que os pagamentos devidos pela Administração Pública atentem para a ordem cronológica das exigibilidades. Isso significa que a Administração não pode escolher a quem beneficiará com o pagamento. Não é possível alterar a ordem cronológica dos pagamentos, salvo nos casos especificados na lei. Isso evita práticas reprováveis, uma vez que a Administração não pode beneficiar determinadas pessoas, ou estabelecer privilégios no tocante aos pagamentos.

3. Por outro lado, a antecipação ou inversão da ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário, constitui, nos termos do inciso XII, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. P.
PROT. C. M. P. 578/93
Fis. 06
44-D

4. Se isso não bastasse, há ainda a Resolução nº 02/95 oriunda do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que adverte ser o desrespeito à ordem cronológica de pagamentos, fator preponderante de decisão no julgamento das contas dos ordenadores de despesa.

5. Diante disso e tendo em vista que a Prefeitura Municipal vem alterando a ordem cronológica de seus pagamentos, conforme publicações feitas no Órgão Oficial do Executivo é este para, respeitosamente, vir à presença de VOSSA EXCELENCIA para solicitar-lhe que se digne a determinar que sejam enviadas à Câmara Municipal as seguintes informações :

- a) Do início da atual Administração de Vossa Excelência até a presente data, quantos credores do Município tiveram seus créditos pagos com preferência, face a alteração da ordem cronológica dos pagamentos ?
- b) Quais foram os valores pagos a cada um deles, e qual a origem de cada crédito ?
- c) Uma vez pago o débito fora dessa ordem, permaneceu algum remanescente do crédito para pagamento posterior ?
- d) Se positivo, houve alguma espécie de parcelamento ?
- e) Em que hipóteses houve benefícios para o erário em virtude da alteração da ordem cronológica ?
- f) Algum credor teve seu pagamento prejudicado por mais de uma vez em virtude da alteração da ordem cronológica ?
- g) Se positivo, qual é o valor do crédito e de que se origina ?

Na esperança de poder contar com sua honrada compreensão, tendo em vista que em período de recesso parlamentar os Pedidos de Informações não são despachados, aguardamos a resposta a este pedido, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de estima e real apreço.

Cordialmente

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 579/5+
Fs. 07

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO 00239

44-6

Em 11 de agosto de 1997.-

Ofício CM-242/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CV-PMZ- nº 06/97, de autoria do nobre Vereador Paulo Miguel Zenorini, sobre o envio de relação em ordem cronológica dos empenhos, com valores acima de R\$ 5.000,00, referentes às empresas que prestaram serviços à Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 1996, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

44-F

Bragança Paulista, 31 de julho de 1997

MEMO/DFI/DIR/011/97

DE: DFI - Diretoria

PARA: Gabinete

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N°:	579/97
Fls.	05
a)	<i>[assinatura]</i>

Senhor Prefeito,

Ref.: Ofício CV-PMZ - nº 06/97

Ass.: Relação de empenhos de Empresas
que prestaram serviço à Prefeitura
em 1996.

Int.: Paulo Miguel Zenorini

Com relação ao ofício em epígrafe do nobre
Edil Paulo Miguel tenho a informar que;

Quanto ao Pedido de Informações nº 44/97 que
solicitava "Relação em ordem cronológica dos empenhos referen-
tes as Empresas que prestaram serviços à Prefeitura Municipal'
no exercício de 1996, com valor e data de pagamento de cada u-
ma", o mesmo foi respondido através do Ofício CM -071/97.

Como informamos anteriormente, os dados soli-
citados teriam que ser levantados manualmente, caso a caso, num
total de quase 10.000 empenhos.

Mesmo que o levantamento objetivo apenas va-
lores acima de R\$ 5.000,00, tecnicamente, o trabalho seria pra-
ticamente o mesmo e no momento não temos pessoal disponível pa-
ra efetuar tal serviço.

Dessa forma, continuamos com os documentos à
disposição para verificações "in loco" ou se o ilustre Vereaa-
dor tiver alguns casos específicos podemos pesquisar.

À disposição para quaisquer outras informa-
ções que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

[assinatura]
Normando Miraldi

Diretor do Departamento
de Finanças

Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P. 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 11 79802 PMBP BR

PMB - 001/93 - 60 Bls. - 100x1 - 04/97